

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE

De forma a estar em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, imparcialidade e interesse público, a Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade elaborou o seguinte código, procurando que este modelo respeite as boas práticas administrativas sendo ajustado à legislação portuguesa (nomeadamente o Código dos Contratos Públicos - CCP), às obrigações no âmbito do **Plano de Recuperação e Resiliência** e à realidade das entidades locais ou regionais, como na Região Autónoma dos Açores.

1. Enquadramento e Finalidade

Este Código de Ética e Conduta visa assegurar que todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela Escola, especialmente os financiados pelo **Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**, são realizados de forma íntegra, transparente, legal e em defesa do interesse público.

O presente Código cumpre os princípios definidos no **Código dos Contratos Públicos (CCP)** e nas **normas de execução do PRR**, nomeadamente as constantes do **Regulamento (UE) 2021/241**, do **Decreto-Lei n.º 53-B/2021**, e das orientações da **Estrutura de Missão Recuperar Portugal**.

2. Princípios Éticos Fundamentais

Todos os intervenientes nos processos de contratação da escola devem atuar com base nos seguintes princípios:

- **Legalidade** – Respeitar integralmente a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente o CCP e as regras do PRR.
- **Transparência e Publicidade** – Garantir que todas as fases dos procedimentos são documentadas, justificadas e divulgadas nos termos legais.
- **Igualdade e Não Discriminação** – Assegurar o acesso equitativo a todos os potenciais fornecedores.
- **Imparcialidade e Independência** – Evitar favoritismos e conflitos de interesses, assegurando decisões objetivas.
- **Eficiência e Boa Gestão dos Recursos Públicos** – Utilizar os recursos com responsabilidade, otimizando o investimento público.

- **Responsabilidade e Rastreabilidade** – Garantir o registo claro e auditável de todas as decisões e operações, em conformidade com as exigências de controlo do PRR.

3. Obrigações Específicas no Âmbito do PRR

- Cumprir rigorosamente os **procedimentos contratuais** previstos no CCP, com especial atenção aos **ajustes diretos** e às regras de **cumulatividade de contratos**.
- Garantir o uso das **plataformas eletrónicas de contratação pública** (como a acinGOV, ANOGOV ou BASE.gov) para assegurar a rastreabilidade dos atos.
- Evitar a **fragmentação de despesas**, em violação dos limites legais.
- Assegurar o **registo atempado de todos os contratos na plataforma de monitorização do PRR (RE-CUP)**.
- Garantir a **verificação de elegibilidade de despesas** e a **inexistência de duplo financiamento**.
- Aplicar os princípios de “**não causar prejuízo significativo**” (**DNSH**) e de **transparência reforçada**, incluindo marcação dos contratos como PRR.

4. Deveres dos Agentes Escolares Intervenientes

- Abster-se de participar em procedimentos em que exista **confílito de interesses**, direto ou indireto.
- **Não aceitar presentes, ofertas ou vantagens** de potenciais fornecedores.
- Assegurar que todas as comunicações com os operadores económicos sejam **forma formal, escrita e devidamente registada**.
- Promover a **sustentabilidade** e o **impacto positivo social e ambiental** nas decisões de aquisição.

5. Prevenção de Riscos e Canal de Denúncias

- A Escola compromete-se a implementar **mecanismos internos de controlo e auditoria, recorrendo para tal ao apoio técnico da tutela**, que permitam prevenir fraudes e garantir a conformidade com as regras do PRR.

- Disponibiliza-se um **canal de denúncias confidencial, na página oficial da escola** para comunicar situações de irregularidade, favorecimento ou corrupção, nos termos da Lei n.º 93/2021 (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).

6. Sanções e Consequências

- A violação do presente Código pode implicar **responsabilidade disciplinar, civil ou criminal** dos agentes envolvidos.
- Os fornecedores que infringirem regras éticas ou legais poderão ser **excluídos de futuros procedimentos ou sinalizados às entidades de controlo competentes**.
- A violação das regras do PRR pode implicar **reembolso de verbas, sanções administrativas ou perda de financiamento**.

7. Aprovação e Divulgação

Este Código deve ser **aprovado em reunião do conselho administrativo** da escola e **divulgado a todos os colaboradores envolvidos em processos de contratação**, incluindo os membros dos júris e responsáveis pela gestão de projetos PRR.

NOTA: No âmbito do código em apreço, junto se anexam todas as declarações a serem utilizadas no procedimento de contratação pública promovidos pela escola.

Aprovado em reunião do Concelho Administrativo, no dia 20 de janeiro de 2025.